



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 · Ano IX | Edição nº 2075

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	9
Portarias .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Aviso de Licitação .....	11
Outros atos .....	12
Aviso de Contratação Direta .....	12
Autorização de Contratação Direta .....	12
Revogação / Anulação .....	13
Extrato .....	13
<b>Outras Entidades</b> .....	16
<b>Conselhos Municipais</b> .....	16
Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI .....	16
<b>Poder Legislativo</b> .....	16
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	16
Extrato .....	16



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 5.234, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Programa "Histórias que Trabalham 50+", e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Programa "Histórias que Trabalham 50+", com o objetivo de promover a inclusão produtiva e social de pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais no setor do turismo, estimulando a empregabilidade, o empreendedorismo e a valorização da experiência de vida no mercado de trabalho.

**Art. 2.º** O Programa tem como diretrizes:

I - valorizar o conhecimento, a trajetória e a experiência das pessoas com 50 anos ou mais;

II - fomentar a empregabilidade e o empreendedorismo maduro no segmento turístico e em áreas correlatas;

III - incentivar modelos de trabalho flexíveis, compatíveis com a realidade e potencialidades desse público;

IV - estimular a responsabilidade social e o compromisso do trade turístico com a inclusão etária;

V - fortalecer a imagem de Olímpia como destino turístico acolhedor, inclusivo e socialmente responsável.

**Art. 3.º** São objetivos específicos do Programa:

I - estimular a participação de pessoas com 50 anos ou mais em atividades produtivas e de acolhimento turístico;

II - promover oportunidades de trabalho com jornada reduzida, contratos intermitentes e modelos de prestação de serviços autônomos;

III - incentivar o empreendedorismo sênior, com apoio técnico e formalização via Casa do Empreendedor de Olímpia;

IV - fomentar parcerias entre o Poder Público, o trade turístico e organizações sociais;

V - fortalecer vínculos intergeracionais e a integração social;

VI - ampliar a diversidade etária no mercado de trabalho do turismo local.

**Art. 4.º** O Programa abrangerá as seguintes etapas de execução:

I - Lançamento e Mobilização: divulgação pública, cadastramento de participantes e criação do Banco de Talentos 50+;

II - Inserção no Mercado Profissional: encaminhamento de currículos ao trade turístico e celebração de parcerias de

contratação;

III - Empreendedorismo Sênior: apoio técnico, capacitação e formalização de microempreendedores individuais, via Casa do Empreendedor;

IV - Acompanhamento e Avaliação: monitoramento de resultados sociais e econômicos, com relatórios anuais elaborados pelo Observatório de Turismo de Olímpia.

**Art. 5.º** São modelos de contratação e atuação incentivados pelo Programa:

I - contrato de trabalho tradicional (CLT - jornada integral);

II - contrato de trabalho intermitente;

III - jornada reduzida (até 6 horas diárias);

IV - contrato por tempo determinado;

V - prestação de serviços autônomos ou como Microempreendedor Individual (MEI).

**Parágrafo único.** Os modelos de contratação deverão observar a legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

**Art. 6.º** As empresas e instituições participantes do Programa poderão receber incentivos de caráter institucional e promocional, tais como:

I - divulgação em materiais oficiais de comunicação e promoção turística do Município;

II - prioridade em convites e participação em eventos e ações municipais de turismo.

**Art. 7.º** A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Turismo, que poderá firmar parcerias com:

I - Secretaria de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

II - Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente;

III - Fundo Social de Solidariedade;

IV - Observatório de Turismo de Olímpia;

V - Organizações sociais, entidades comunitárias e instituições privadas.

**Art. 8.º** O Programa "Histórias que Trabalham 50+" passa a integrar o conjunto de ações permanentes da política pública de turismo e inclusão produtiva do Município, com edições anuais e acompanhamento contínuo.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.235, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Institui o Programa Municipal Integrado de Habitação Popular*



"Habita+Olímpia", estruturado em quatro eixos - fomento à construção de novas casas populares, oferta de terrenos para habitação social, melhorias habitacionais e regularização fundiária urbana, consolida e atualiza a legislação municipal sobre moradia de interesse social, e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Municipal Integrado de Habitação Popular "Habita+Olímpia", com o objetivo de planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à moradia digna, segura e regularizada, por meio da integração de ações de construção, aquisição, reforma, regularização e melhoria de moradias de interesse social.

**Art. 2.º** O Programa será estruturado em quatro eixos complementares:

- I - Eixo 1: Fomento à Construção de Novas Casas Populares;
- II - Eixo 2: Fomento à Criação de Terreno ou Lotes para Habitação Social;
- III - Eixo 3: Melhorias Habitacionais;
- IV - Eixo 4: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.

## **CAPÍTULO II**

### **BASE LEGAL E INTEGRAÇÃO DE PROGRAMAS**

**Art. 3.º** O Programa Habita+Olímpia integra, harmoniza e atualiza a legislação habitacional vigente, observando as seguintes normas:

- I - Legislação Federal:
  - Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
  - Lei n.º 11.124/2005 (SNHIS e FNHIS);
  - Lei n.º 11.888/2008 (Assistência Técnica Pública Gratuita);
  - Lei n.º 11.977/2009 (Minha Casa, Minha Vida e Regularização Fundiária);
  - Lei n.º 13.465/2017 e Decreto Federal n.º 9.310/2018 (REURB);
  - Lei n.º 14.620/2023 e Decreto Federal n.º 11.997/2024 (Novo MCMV).
- II - Legislação Estadual:
  - Lei Estadual n.º 12.801/2008 (FPHIS);
  - Decretos n.º 64.388/2019 e n.º 64.419/2019 (Programa Nossa Casa);
  - Decreto n.º 52.052/2007 (Programa Cidade Legal).
- III - Legislação Municipal:
  - Leis Municipais n.º 3.378/2009, n.º 3.563/2011, n.º 3.797/2014, n.º 4.960/2023, n.º 4.961/2023 e n.º 5.102/2025;
  - Lei Complementar n.º 254/2021 (Plano Diretor).

## **CAPÍTULO III**

## **EIXO 1: FOMENTO À CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS POPULARES**

**Art. 4.º** O Município poderá promover, apoiar e firmar parcerias para a construção de novas unidades habitacionais de interesse social, em áreas urbanas e rurais.

**§ 1.º** As ações compreenderão:

- I - adesão aos programas Minha Casa, Minha Vida e Casa Paulista;
- II - convênios com Caixa Econômica Federal, CDHU e FAR;
- III - chamamentos públicos, PMIs e PPPs;
- IV - incentivos à iniciativa privada e cooperativas habitacionais;
- V - adoção de tecnologias construtivas sustentáveis.

**§ 2.º** O Município poderá conceder:

- I - isenção de IPTU, ITBI e ISSQN durante a execução das obras;
- II - prioridade na tramitação de projetos;
- III - apoio técnico e execução de infraestrutura básica.

## **CAPÍTULO IV**

### **EIXO 2: FOMENTO À CRIAÇÃO DE TERRENO OU LOTES PARA HABITAÇÃO SOCIAL**

**Art. 5.º** O Município fica autorizado a adquirir, doar, permitar, regularizar e destinar áreas públicas e privadas para empreendimentos habitacionais de interesse social.

**§ 1.º** As áreas poderão ser:

- I - destinadas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
- II - utilizadas em autoconstrução orientada ou cooperativas habitacionais;
- III - ofertadas mediante parcerias, concessões ou permutas com contrapartida social.

**§ 2.º** Fica criado o Banco Municipal de Terrenos Públicos, sob gestão do Setor de Planejamento e Programas Habitacionais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§ 3.º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS) poderá financiar a aquisição, urbanização e infraestrutura das áreas.

## **CAPÍTULO V**

### **EIXO 3: MELHORIAS HABITACIONAIS**

**Art. 6.º** O Município poderá executar programas de melhoria habitacional voltados à recuperação, ampliação, adaptação e revitalização de moradias de famílias em vulnerabilidade social.

**§ 1.º** As ações incluirão:

- I - reformas e adequações estruturais;
- II - pintura temática e identidade visual urbana;
- III - instalação de pisos, forros, banheiros e adaptações de acessibilidade;

**IV** - obras de saneamento domiciliar e drenagem local;

**V** - arborização e paisagismo comunitário;

**VI** - apoio técnico, social e logístico gratuito.

**§ 2.º** A seleção dos beneficiários seguirá critérios de vulnerabilidade social e priorizará famílias cadastradas no CadÚnico Federal e no Cadastro Habitacional Municipal.

**§ 3.º** As melhorias habitacionais poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura ou por meio de parcerias com entidades civis, programas estaduais ou federais.



## CAPÍTULO VI

### EIXO 4: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

**Art. 7.º** A Regularização Fundiária Urbana (REURB) é uma política pública municipal que visa ordenar o uso do solo, resguardar o meio ambiente e restabelecer seu uso sustentável, auxiliar a população que vive na informalidade a superá-la e a cumprir as leis de regência, integrando as pessoas e os espaços por elas ocupados, denominados de núcleos urbanos informais, à formalidade jurídica, urbanística, ambiental e social da Cidade.

**Parágrafo único.** A REURB é política pública especial, temporária, autônoma e independente, de desenvolvimento socioeconômico do Município, aplicada por meio de um procedimento administrativo que pode, a depender das especificidades de cada núcleo urbano, regularizar o uso do solo mediante o planejamento de adequações urbanísticas ou mediante o desfazimento total ou parcial do núcleo.

**Art. 8.º** Considerando a especificidade, complexidade, multidisciplinariedade do tema, a REURB será objeto de lei municipal específica, a qual criará o Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

**Art. 9.º** O Município poderá adotar instrumentos complementares:

- I - convênios com o Programa Cidade Legal, ITESP e o Ministério das Cidades;
- II - parcerias com universidades e conselhos profissionais;

III - financiamento de obras e compensações via FHIS

## CAPÍTULO VII

### GESTÃO, GOVERNANÇA E FINANCIAMENTO

**Art. 10.** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico Sustentável, da Secretaria de Planejamento e Finanças, e da Secretaria de Zeladoria e Meio Ambiente.

**Art. 11.** O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social será responsável pelas seguintes atribuições:

- I - definir diretrizes e prioridades do Programa;
- II - aprovar planos anuais de execução e orçamento;
- III - acompanhar metas, indicadores e resultados;
- IV - deliberar sobre parcerias e critérios de seleção de beneficiários.

**Art. 12.** Constituem fontes de financiamento do Programa:

- I - recursos orçamentários próprios do Município;
- II - Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);
- III - contrapartidas e doações de entes públicos e privados;
- IV - transferências voluntárias dos Governos Federal e Estadual;
- V - parcerias e cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais.

**Art. 13.** O Programa manterá integração com o CadÚnico Federal, o Cadastro Municipal de Demanda Habitacional, o FHIS e o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, detalhando critérios de seleção de famílias, instrumentos de parceria, fluxos administrativos e responsabilidades das secretarias envolvidas.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que tratam de programas habitacionais de forma isolada.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### LEI N.º 5.236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.972 de 16 de junho de 2015, e dá providências correlatas.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.972 de 16 de junho de 2015.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### LEI N.º 5.237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Alteram dispositivos da Lei nº 4.059, de 10 de dezembro de 2015, que autoriza a assinatura de convênios com instituições filantrópicas da Estância Turística de Olímpia, na área da Educação Infantil.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O artigo 2.º, da Lei n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2.º** O atendimento, de natureza educacional, atenderá crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, através das creches mantidas pelas respectivas instituições, e será destinado para atendimento na quantidade máxima conforme a seguinte distribuição:

I - Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor - 90 crianças;

II - Creche Cidade da Imaculada - 120 crianças;

III - Creche Cidade Mirim de São João Batista - 105 crianças."

**Art. 2.º** O artigo 3.º, da Lei n.º 4.059, de 10 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3.º** Em contrapartida ao atendimento, objeto dos convênios autorizados por lei, a Prefeitura repassará, a cada instituição conveniada, os valores avençados entre as partes e relativos à quantidade de crianças atendidas, bem como destinará os docentes necessários à regência das salas.

**Parágrafo único.** (...)."

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.816, de 05 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.238, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 12.863.271,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e um reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>02.04.01</b>	<b>DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.90.11.00 - <b>53</b>	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
	TESOURO 250.000,00
3.1.90.13.00 - <b>54</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TESOURO 15.000,00

3.1.91.13.00 - <b>56</b>	<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>
	TESOURO 25.000,00
3.3.90.46.00 - <b>91</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
	TESOURO 30.000,00
<b>02.04.02</b>	<b>DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.1.90.11.00 - <b>99</b>	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
	TESOURO 33.000,00
<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>02.08.01</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA</b>
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.11.00 - <b>170</b>	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
	TESOURO 650.000,00
3.1.90.11.00 - <b>170</b>	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 470.000,00
3.1.90.13.00 - <b>172</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TESOURO 2.000,00
3.1.90.13.00 - <b>172</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 35.000,00
3.1.91.13.00 - <b>176</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 2.000,00
3.3.90.46.00 - <b>184</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
	TESOURO 40.000,00
3.3.90.46.00 - <b>184</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 33.000,00
<b>02.08.02</b>	<b>DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.1.90.11.00 - <b>187</b>	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
	TESOURO 570.000,00
3.1.90.11.00 - <b>187</b>	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 45.000,00
3.1.90.16.00 - <b>188</b>	OUTRAS DESP VARIÁVEIS PES. CIVIL
	TESOURO 52.000,00
3.1.90.16.00 - <b>188</b>	OUTRAS DESP VARIÁVEIS PES. CIVIL
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 500,00
3.1.90.13.00 - <b>189</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TESOURO 85.000,00
3.3.90.46.00 - <b>204</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
	TESOURO 50.000,00
<b>02.08.03</b>	<b>DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE</b>
10.305.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.11.00 - <b>207</b>	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
	TESOURO 250.000,00
3.1.90.11.00 - <b>207</b>	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 80.000,00
3.1.90.13.00 - <b>208</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TESOURO 9.000,00
3.1.90.13.00 - <b>211</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 14.000,00
3.3.90.46.00 - <b>219</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
	TESOURO 30.000,00
3.3.90.46.00 - <b>219</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 5.200,00
<b>02.08.04</b>	<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA</b>
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE
3.1.90.11.00 - <b>221</b>	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
	TESOURO 250.000,00
3.1.90.13.00 - <b>222</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TESOURO 4.000,00
3.1.91.13.00 - <b>224</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TESOURO 35.000,00
3.3.90.46.00 - <b>233</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
	TESOURO 31.000,00
3.3.90.39.00 - <b>231</b>	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA
	TESOURO 770.471,00
<b>02.09.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>02.09.01</b>	<b>DIVISÃO ADMINIST, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO
3.1.90.11.00 - <b>240</b>	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
	TESOURO 350.000,00
3.1.90.13.00 - <b>241</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TESOURO 12.000,00
3.1.91.13.00 - <b>243</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TESOURO 52.000,00
3.3.90.46.00 - <b>252</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	<b>TESOURO</b>	30.000,00
<b>02.09.02</b>	<b>CRECHES</b>	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
3.1.90.11.00 - 255	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	<b>TESOURO</b>	420.000,00
<b>3.3.90.46.00 - 264</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	<b>TESOURO</b>	85.000,00
<b>02.09.03</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00 - 267	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	<b>TESOURO</b>	130.000,00
<b>3.3.90.46.00 - 273</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	<b>TESOURO</b>	20.000,00
<b>02.09.04</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00 - 275	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	<b>TESOURO</b>	250.000,00
<b>3.3.90.46.00 - 285</b>	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	<b>TESOURO</b>	45.000,00
<b>02.09.06</b>	<b>FUNDEB</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0026.2.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00 - 289	VECTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS	1.000.000,00
12.365.0026.2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE	
3.1.90.11.00 - 290	VECTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS	600.000,00
12.365.0026.2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - INFANTIL	
3.1.90.13.00 - 295	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS	7.000,00
12.367.0026.2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO ESP	
3.1.90.13.00 - 296	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS	5.000,00
<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>02.10.02</b>	<b>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0028.2.042	ATIVIDADES PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39.00 - 310	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	<b>TESOURO</b>	631.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
28.843.0000.0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
4.6.90.71.00 - 319	PRINCIPAL DA DIV P/ CONTRATO	
	<b>TESOURO</b>	774.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.002	JUROS DA DÍVIDA	
3.2.90.21.00 - 305	JUROS S/ A DÍVIDA POR CONTRATO	
	<b>TESOURO</b>	800.000,00
28.845.0000.0.004	PASEP	
3.3.90.47.00 - 312	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	<b>TESOURO</b>	350.000,00
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.11.01</b>	<b>DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.1.90.11.00 - 322	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	<b>TESOURO</b>	2.100,00
3.1.90.11.00 - 322	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	<b>TESOURO</b>	2.680.000,00
3.1.90.13.00 - 323	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	<b>TESOURO</b>	74.000,00
3.1.90.16.00 - 324	OUTRAS DESP VARIÁVEIS	
	<b>TESOURO</b>	7.000,00
3.1.91.13.00 - 325	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	<b>TESOURO</b>	345.000,00
3.3.90.46.00 - 329	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	<b>TESOURO</b>	2.000,00
3.3.90.46.00 - 329	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	<b>TESOURO</b>	326.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>12.863.271,00</b>

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorre de Excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4º** A abertura dos créditos autorizados por esta lei fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**LEI N.º 5.239, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, e trezentos mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>02.08.02</b>	<b>DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>
	DESPESAS CORRENTES
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
10.302.0016.0.020	SANTA CASA
3.3.50.43.00 - 190	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	TESOURO
	1.300.000,00
	<b>TOTAL</b>
	<b>1.300.000,00</b>

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de provável excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**LEI N.º 5.240, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre o cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa de natureza tributária e não tributária, inclusive os atingidos pela prescrição, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam cancelados, para todos os efeitos legais, os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Olímpia, cujo valor consolidado, por inscrição, seja igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP's, observados os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

**§ 1.º** O cancelamento previsto no caput alcança apenas inscrições cujo valor total atualizado, incluindo encargos legais, não ultrapasse o limite estabelecido.

**§ 2.º** O cancelamento não constitui anistia ou remissão, tratando-se exclusivamente de medida administrativa de racionalização da cobrança.

**Art. 2.º** O cancelamento não implicará direito à restituição de valores já pagos, compensados ou parcelados, nem afetará a regularidade fiscal de contribuintes que possuam outros débitos exigíveis.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - editar ato normativo para regulamentar os procedimentos de identificação, seleção e cancelamento das dívidas abrangidas por esta Lei;

II - proceder à baixa contábil e cadastral dos créditos cancelados;

III - divulgar, periodicamente, relatório resumido dos créditos cancelados, observadas as normas de transparência fiscal e a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4.º** O cancelamento de créditos prescritos, de ofício, observará preferencialmente os seguintes critérios:

I - inscrição em dívida ativa há mais de 10 (dez) anos, sem movimentação útil que configure cobrança efetiva;

II - inexistência de ato interruptivo da prescrição devidamente comprovado;

III - declaração pelo órgão competente de que o crédito é inexigível judicialmente ou que não apresenta viabilidade de recuperação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.241, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 415.524,11 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e onze centavos), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DA SAÚDE
3.3.90.39.00 - 231	OUTROS SERV TERCEIRO PESSOAL JURÍDICA
	TESOURO
	415.524,11
	<b>TOTAL</b>
	<b>415.524,11</b>

**Art. 2.º** O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação das seguintes dotações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00 - 181	OUTROS SERV TERCEIRO PESSOAL JURÍDICA
	TESOURO
	841,98
	DESPESA DE CAPITAL
	INVESTIMENTOS
4.4.90.52.00 - 186	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
	TESOURO
	30.219,00
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 - 192	MATERIAL DE CONSUMO
	TESOURO
	1.633,08
3.3.90.36.00 - 196	OUTROS SERV DE TERCEIRO PESSOAL FÍSICA
	TESOURO
	1.000,00
	DESPESA DE CAPITAL
	INVESTIMENTOS
4.4.90.52.00 - 206	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
	TESOURO
	3.852,80
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.304.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - 213	MATERIAL DE CONSUMO
	TESOURO
	191,59
3.3.90.39.00 - 216	OUTROS SERV TERCEIRO PESSOAL JURÍDICA
	TESOURO
	389,04
	DESPESA DE CAPITAL
	INVESTIMENTOS
4.4.90.52.00 - 220	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
	TESOURO
	20.400,00
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.305.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - 214	MATERIAL DE CONSUMO
	TESOURO
	23.408,36
3.3.90.39.00 - 217	OUTROS SERV TERCEIRO PESSOAL JURÍDICA
	TESOURO
	38.820,13
10.305.0017.2.034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DST-AIDS
3.3.90.30.00 - 215	MATERIAL DE CONSUMO
	TESOURO
	2.146,63
3.3.90.39.00 - 218	OUTROS SERV TERCEIRO PESSOAL JURÍDICA
	TESOURO
	9.792,75
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO



10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE
3.3.90.30.00 - 229	MATERIAL DE CONSUMO
	TESOURO
	158.788,75
3.3.90.36.00 - 230	OUTROS SERV DE TERC-PES.FÍSICA
	TESOURO
	10.380,00
3.3.90.40.00 - 232	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
	TESOURO
	112.670,00
	DESPESA DE CAPITAL
	INVESTIMENTOS
4.4.90.52.00 - 239	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
	TESOURO
	990,00
	<b>TOTAL</b>
	<b>415.524,11</b>

**Art. 3º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 325, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Alteram dispositivos da Lei Complementar n.º 254, de 14 de dezembro de 2021, que institui o Novo Plano Diretor do Município de Olímpia e dá outras providências.**

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam inseridas no Perímetro Urbano do Município da Estância Turística de Olímpia, de acordo com o disposto no artigo 100, sendo registradas como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS, da Lei Complementar n.º 254, de 14 de dezembro de 2021, às áreas objeto das matrículas n.ºs 41.141 e 119.406, registradas no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia-SP.

**Art. 2º** Ficam alterados conforme disposto no artigo anterior, os ANEXO II, VI e XVII, da Lei Complementar n.º 254, de 14 de dezembro de 2021, que institui o Novo Plano Diretor do Município de Olímpia, conforme ANEXO I, II e III desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de novembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de novembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

#### **Decretos**

#### **DECRETO N.º 9.798, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.**

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias outros auxílios financeiros pessoa física e material de consumo;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotação orçamentária já existente, superavit do exercício anterior e provável excesso de arrecadação,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.11.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH
3.3.90.48.00 - 330	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA
	TESOURO
	11.000,00
	<b>TOTAL</b>
	<b>11.000,00</b>

**Art. 2º** O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.11.02	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0029.2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS
3.3.90.39.00 - 334	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA
	TESOURO
	11.000,00
	<b>TOTAL</b>
	<b>11.000,00</b>

**Art. 3º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 24.889,24 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - 278	MATERIAL DE CONSUMO
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VÍNCULA
	24.889,24
	<b>TOTAL</b>
	<b>24.889,24</b>

**Art. 4º** O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorre de Superavit Financeiro,



conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 7º da Lei Municipal nº 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 442.817,17 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
08.244.0007.2.103	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.48.00 - 92	OUTROS AUX. FIN. PES. FÍSICA
	TESOURO 40.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - 278	MATERIAL DE CONSUMO
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULA 42.817,17
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.123.0028.2.042	ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.39.00 - 310	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA
	TESOURO 360.000,00
	<b>TOTAL 442.817,17</b>

**Art. 6º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorrem de provável excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

**CLEBER JOSÉ CISOTTO**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

#### **DECRETO N.º 9.799, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o recebimento, tratamento e valorização do acervo histórico de registros de imigrantes oriundo da antiga Delegacia de Polícia de Olímpia, e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de importante acervo documental referente a imigrantes que chegaram a Olímpia no início do século XX, mantido sob guarda da antiga Delegacia de Polícia;

Considerando a formalização, por meio do Ofício n.º 60/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025, da solicitação oficial ao Delegado da Delegacia Seccional de Polícia de Olímpia para a transferência do referido acervo ao Município, com vistas à sua preservação;

Considerando o valor histórico e cultural desse conjunto documental para a formação da identidade local e a importância de sua salvaguarda conforme os princípios arquivísticos;

Considerando os objetivos do Plano Municipal de Cultura e as diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica oficializado o recebimento, pelo Município da Estância Turística de Olímpia, do acervo histórico contendo mais de 3.000 cadastros de imigrantes, oriundos da antiga Delegacia de Polícia, situado no imóvel da Rua São João, nº 902, conforme ofício encaminhado à autoridade policial.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, por meio da Divisão de Arquivo Público Municipal, a execução das seguintes ações:

I - proceder à higienização técnica dos documentos recebidos;

II - realizar a digitalização integral do acervo, com vistas à preservação e acesso público;

III - garantir a guarda adequada conforme as normas arquivísticas e de preservação documental.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore:

I - coordenar o processo de resgate da memória da imigração em Olímpia;

II - desenvolver ações culturais, educativas e museológicas, com base nesse acervo;

III - criar uma sala temática permanente no Museu de História e Arqueologia "Maria Olímpia", dedicada à história dos imigrantes;

IV - promover a publicação de um livro histórico ilustrado com base nos registros e nas contribuições das famílias descendentes.

**Art. 4º** As secretarias envolvidas ficam autorizadas a celebrar parcerias, termos de cooperação, convênios ou contratos com universidades, instituições de pesquisa e órgãos públicos e privados para apoiar as ações previstas neste decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

**MAX MENA**

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

**PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI**



Secretaria Municipal da Cultura e Defesa do Folclore  
**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

## Portarias

### **PORTARIA N.º 56.602, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre designação de servidor.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica designado, a partir de 01 de dezembro de 2025, o Senhor **RENATO APARECIDO BAZILIO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*360528\*\*, lotado no cargo de Escriturário I, para exercer as funções de Ouvidor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo juz à "Gratificação de Função", em conformidade com o artigo 16, parágrafo 4.º, da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

### **PORTARIA N.º 56.603, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre designação de servidor.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica designado, o Servidor **EDSON LOPES DA SILVA**, lotado no cargo de Escriturário III, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais, da Secretaria Municipal da Casa Civil, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 05 de janeiro de 2026, férias do Senhor **CLÉBER LUÍS BRAGA**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 09 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

## **PORTARIA N.º 56.604, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre designação de servidor.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica designada, a Servidora **TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA**, lotada no cargo de Escriturário II, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Normas e Expediente, da Divisão de Normas e Atos Oficiais, da Secretaria Municipal da Casa Civil, durante 15 (quinze) dias, a iniciar-se no dia 05 de janeiro de 2026, período em que o Senhor **EDSON LOPES DA SILVA** estará exercendo as funções de Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais, da Secretaria Municipal da Casa Civil, de acordo com a Portaria n.º 56.603, de 09 de dezembro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Leilão

Leilão n.º 13/2025 – Eletrônico

Objeto: Alienação de domínio pleno de 02 (dois) lotes urbanos de propriedade do município da estância turística de olímpia/sp, localizados no loteamento denominado Di Vitória Condominium, cuja vendas serão realizadas por valor igual ou superior aos preços mínimos especificados no decreto municipal n.º 9.685 de 20 de agosto de 2025. Disputa das 09h às 15h do dia 09/01/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br>. Olímpia, 09 de dezembro de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

**Aviso de Licitação****2ª República**

Pregão Eletrônico nº. 145/2025

Objeto: Aquisição de um veículo zero km tipo minivan para atender às necessidades da Divisão de Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 23/12/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 23/12/2025. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 09 de dezembro de 2025.

**Karolini Escobar de Souza**

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

**Aviso de Licitação Exclusivo “ME” e “EPP”**

Pregão Eletrônico nº. 157/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de locação de módulos de arquibancada, gradil e placas de fechamento para a realização do 16º Jogos de Verão de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 30/12/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 30/12/2025. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 09 de dezembro de 2025.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

**Outros atos****Aviso de Retomada****Pregão Eletrônico nº 128/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços contínuos de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda temporária, alimentação, manejo, atendimento veterinário e destinação final de animais de médio e grande porte, notadamente bovinos, equinos, muares, asininos, caprinos, ovinos e suínos, encontrados soltos, abandonados ou em situação de risco nas áreas urbanas e rurais do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Considerando que a licitante ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO, vencedora do certame em epígrafe, não atende aos requisitos essenciais previstos para a prestação dos serviços de resgate, captura, transporte e guarda de animais de médio e grande porte, conforme disposto nos itens 4.11 e 5.1.3 do Anexo I do Instrumento Convocatório, opinando pela anulação da homologação da referida licitante. Diante do exposto, DECLARO:

- A anulação do ato de homologação e adjudicação do certame a favor da empresa ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO, consequentemente;

- Determino a **retomada** da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 128/2025 para inabilitação do licitante em epígrafe e renegociação, respeitando a ordem de

classificação.

Para realização de tais feitos, fica estabelecido o dia 11 de dezembro de 2025 às 10h para retomada do certame via sistema.

Olímpia, 09 de dezembro de 2025.

**Max Mena**

Secretário de Gestão e Cidade Inteligente

**Aviso de Contratação Direta****Aviso de Contratação Direta****Exclusivo “ME” e “EPP”**

Dispensa nº. 1622/2025 - Eletrônica

Objeto: Aquisição de tubos de concreto para plantio de mudas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 16/12/2025 às 08h30. Disputa das 09h às 15h do dia 16/12/2025. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 09 de dezembro de 2025.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

**Autorização de Contratação Direta****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 1618/2025, Processo Administrativo nº 159486/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, CNPJ: 11.465.170/0001-68**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COMPOSTO DE PROVA ESCRITA, OU PROVA ESCRITA E TÍTULOS, PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FUNÇÕES QUE EXIGEM ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR NOS MOLDES PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.



Olímpia/SP, 08 de dezembro de 2025.

**Max Mena**

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

**Revogação / Anulação****REVOGAÇÃO****PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
(PMI)**

Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Termo de Autorização referente ao PMI Nº 02/2025, com base no que dispõe o artigo 15 do Decreto nº 9541/2025, com suas posteriores alterações.

Olímpia, 09 de dezembro de 2025.

Cláudio Roberto Ferreira da Silva  
Autoridade Competente

**Extrato****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Construtora Maxfox LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de construção de Centro Administrativo (Fase 01), localizado na Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, bairro Jardim Cisoto no Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 30/10/2025. Origem: Aditivo Nº 165/2024-4 - Modalidade: Concorrência nº 24/2023. Prorrogação de prazo. Vigência: 10/12/2025.

Contratada: Gestti - Gestão e Tecnologia da Informação LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de dispositivo móvel tipo smartphone, com todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana. Data de Assinatura: 05/11/2025. Origem: Aditivo Nº 384/2024-1 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 166/2024. Renovação Contratual e reajuste de valor. Vigência: 02/12/2026.

Contratada: Input Service Informática LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de impressora térmica portátil, conexão bluetooth, inclusos acessórios e licença de uso, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 05/11/2025. Origem: Aditivo Nº 401/2024-1 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 177/2024. Renovação Contratual. Vigência: 09/12/2026.

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

À MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP  
CNPJ: 46.596.151/0001-55  
e-mail – mabg.adm@outlook.com

Assunto: Pregão Eletrônico n. 509/2023 – Contrato n. 30/2024  
Ref.: Notificação de atraso do pagamento dos colaboradores referente ao mês de novembro/2025

Senhor Fornecedor,

Considerando que a empresa, até a presente data, não realizou o pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores, referente ao mês de novembro/2025.

Considerando a cláusula décima do contrato 30/2024 que trata “Do modelo de gestão e acompanhamento da execução do objeto”, nos subitens 10.6.4.4 e 10.6.7

**10.6.4.4 – Apresentar ao fiscal do contrato, até o sétimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, referente à competência do mês executado, acompanhado do Documento Fiscal, cuja emissão deve ser autorizada pela fiscalização do contrato:**

- a) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do município, específica do contrato;
- b) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- c) Comprovantes de entrega/pagamento de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou do próprio contrato de trabalho, aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- d) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, através da GRF;
- e) Protocolo de envio de arquivos do Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores (RE) constantes no arquivo SEFIP referente ao contrato/tomador;
- g) Relação de Tomadores (RET) GFIP – SEFIP
- h) Declarações, relatórios e Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, referente a última competência vencida;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- j) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.6.7 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.”**



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085

Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

Considerando a Cláusula Sexta do contrato 30/2024 que trata “Das obrigações da contratada”, no subitem 6.16:

**“6.16. Apresentar, quando solicitado e no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.”**

Considerando a Cláusula Oitava do contrato que trata “Das Sanções Administrativas”, no subitem 8.7:

**“8.7 – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.”**

Notificamos o representante legal desta empresa para que:

- 1) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.” referente ao mês de outubro/2025 que estão pendentes;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava do contrato;
- 3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 08 de dezembro de 2025.

MARCIO GLAUCIO  
RIBEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
MARCIO GLAUCIO  
RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.08 09:05:32 -03'00'

Marcio Glaucio Ribeiro  
Fiscal do Contrato

LIGIA DIAS DE  
OLIVEIRA  
BIANCI [REDACTED] 30867

Assinado de forma digital por LIGIA  
DIAS DE OLIVEIRA  
BIANCI: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.08 09:01:22 -03'00'

Lígia Dias de Oliveira Bianchi  
Gestor do Contrato



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

**OUTRAS ENTIDADES****Conselhos Municipais****Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI****RESOLUÇÃO N° 10, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre o Registro no Conselho Municipal do Idoso, das Organizações Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição dos serviços, programas e projetos de atendimento a pessoa Idosa.**

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa da Estância Turística de Olímpia - CMPI, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 2.902, de 06 de novembro de 2001, e conforme reunião extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2025 e,

Considerando que o registro das Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que prestam atendimento a Idosos com sede no município de Olímpia é requisito obrigatório para o funcionamento das mesmas conforme dispõe o art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

Considerando que a Osc, executa projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica, de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos, condizentes com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar a Inscrição Da Associação Centro de Convivência do Idoso - Grupo Nova Esperança -3º Idade sob o Nº 04/2025 junto a este Conselho.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia/SP, 04 de dezembro de 2025.

Janaína de Carvalho Marin Simões

**Presidente do CMPI**

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025****Extrato****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°****48/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**CONTRATADA:** G & R Consultoria e Assessoria Ltda EPP

**CNPJ:** 17.204.750/0001-88

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** nº 32/2025

**CONTRATO N°:** 48/2025

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REGISTROS FOTOGRÁFICOS DE APROXIMADAMENTE 802 (OITOCENTOS E DOIS) BENS MÓVEIS COM APLICAÇÃO DE REGISTRO DE PLACAS, BEM COMO A SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**VALOR:** R\$ 14.350,00 (catorze mil, trezentos e cinquenta reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO****ADMINISTRATIVO N° 32/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**CONTRATADA:** VICENTE LOPES & CIA EPP

**CONTRATO N°:** 32/2025

**OBJETO:** RESCISÃO DO CONTRATO N° 32/2025, REFERENTE A ÀQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "A", ITEM 12.2, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO N° 32/2025 E ART. 138, II, DA LEI 14.133/2021.